**Decreto nº 19.532, de 18 de MARÇO de 2020.**

**Dispõe sobre a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Teresina**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Teresina;

**CONSIDERANDO** que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios e Estados brasileiros, inclusive do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que as medidas adotadas assegurem, também, o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adotar medidas urgentes, neste particular, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de prevenção do novo coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam antecipadas as férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – *pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020* –, em razão das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Teresina, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**§ 1º** A antecipação das férias na Rede Pública de Ensino de Teresina, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho/2020 e terá início a partir do dia 19.03.2020, nos termos deste Decreto.

**§ 2º** As férias escolares terão duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

**§ 3º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, após o retorno das aulas, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e execução dos currículos e programas, mantendo o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do inciso I, art. 24, da LDB.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

**FERNANDO FORTES SAID**

Secretário Municipal de Governo